

**ÍNDICE DO ACT 2016/2018 – CGTEE/SINTEC:
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018**

CLÁUSULAS DE NATUREZA ECONÔMICA

Cláusula Primeira – Gratificação Mensal Temporária	03
Cláusula Segunda – Adicional de Sobreaviso	03
Cláusula Terceira – Compensação Extraordinária da Jornada de Trabalho	03
Cláusula Quarta – Adicional de Periculosidade	04

CLÁUSULAS DE NATUREZA SÓCIO-ECONÔMICA

Cláusula Quinta – Plano de Saúde	04
Cláusula Sexta – Acidente de Trabalho	04
Cláusula Sétima - Indenização por Invalidez ou Morte	05
Cláusula Oitava – “Benefícios in Natura”	05
Cláusula Nona – Auxílio a Empregados Portadores de Necessidades Especiais	05

CLÁUSULAS DE RELAÇÕES DE TRABALHO

Cláusula Décima – Readaptação Funcional	05
Cláusula Décima Primeira – Turnos Ininterruptos de Revezamento	05
Cláusula Décima Segunda – Responsabilidade Técnica	06
Cláusula Décima Terceira – Acervo Profissional	06
Cláusula Décima Quarta – Estabilidade Provisória	06

CLÁUSULAS REFERENTES A DISPENSA DO TRABALHO

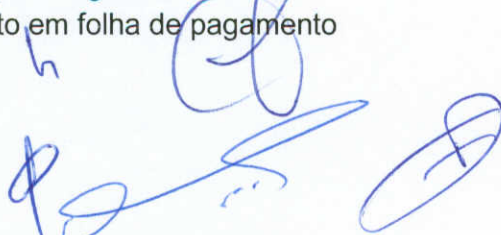
Cláusula Décima Quinta – Atendimento a Filho Portador de Necessidades Especiais	06
---	----

CLÁUSULAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Cláusula Décima Sexta – Mapa de Riscos	07
--	----

CLÁUSULAS DE RELAÇÕES SINDICAIS

Cláusula Décima Sétima – Garantia de Acesso a todas as informações	07
Cláusula Décima Oitava – Tempo de Mandato Sindical	07
Cláusula Décima Nona – Delegados Sindicais	07
Cláusula Vigésima – Acesso de Dirigente Sindical aos próprios da Empresa	07
Cláusula Vigésima Primeira – Licença aos Conselheiros Regionais no CREA	07
Cláusula Vigésima Segunda – Liberação Dirigentes Sindicais:	08
Cláusula Vigésima Terceira – Desconto em folha de pagamento	08



CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula Vigésima Quarta – Vigência	08
Cláusula Vigésima Quinta – Abrangência do Acordo	08
Cláusula Vigésima Sexta – ACT 2016/2018 Nacional	08



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem de um lado, a **Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica – CGTEE** e de outro o **Sindicato dos Técnicos Industriais do Rio Grande do Sul-SINTEC**, doravante, respectivamente. **CGTEE e SINTEC-RS**, nos seguintes termos:

CLÁUSULAS DE NATUREZA ECONÔMICA

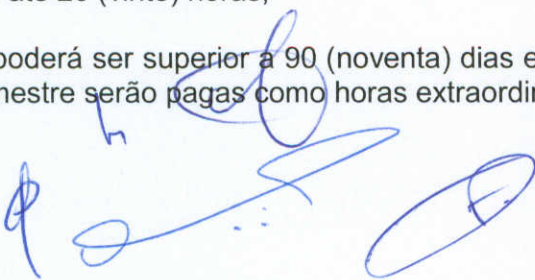
Cláusula Primeira – Gratificação Mensal Temporária: A CGTEE continuará pagando a todos os seus empregados, pelo exercício da função de dirigir veículo em serviço da própria, uma gratificação mensal e temporária de R\$ 14,78 (quatorze reais e setenta e oito centavos) por dia. Fica expresso que esta gratificação será paga enquanto perdurar o exercício dessa função complementar.

Cláusula Segunda – Adicional de Sobreaviso: A CGTEE considerará como de sobreaviso o tempo em que o empregado permanecer em sua residência, desde que tenha recebido determinação escrita para aguardar a qualquer momento o chamado para o serviço. Cada escala de sobreaviso será, no mínimo, de 6 (seis) horas por empregado, exceção feita aos sábados, domingos e feriados quando será de 12 (doze) horas. As horas de sobreaviso, para todos os efeitos, serão remuneradas à razão de 1/3 (um terço) do salário-hora percebido pelo empregado.

Cláusula Terceira – Compensação Extraordinária da Jornada de Trabalho:

As partes acordam na flexibilização da jornada extraordinária de trabalho, sob a forma de “banco de horas”, devendo, para tanto, observar os seguintes requisitos:

1. As jornadas extraordinárias só serão executadas pelos empregados quando autorizadas, previamente, por seu superior imediato;
2. As duas primeiras horas da jornada extraordinária, automaticamente integrarão o banco de horas, na razão de um para um conforme valor original convertido com os percentuais legais;
Alínea A – Por solicitação do empregado poderá ser ampliado, em caso de excepcionalidade, além das duas horas diárias, não ultrapassando as vinte horas mês.
3. As demais, horas ou fração, da jornada extraordinária, excedente as duas primeiras, serão quitadas na forma pecuniária, com acréscimos legais, na folha de pagamento do mês que foram executadas;
4. O banco de horas mensal será de até 20 (vinte) horas;
5. O período de compensação não poderá ser superior a 90 (noventa) dias e após este período as horas relativas ao primeiro mês do trimestre serão pagas como horas extraordinárias;



6. De comum acordo, ressalvados interesses da empresa, com prévia antecedência, as partes agendarão os períodos compensatórios relativos ao banco de horas.

Parágrafo Único – Os empregados do Quadro Permanente, detentores de FG – Função Gratificada e que exercem a Função de Gerente de Divisão e Gerente de Setor estarão abrangidos por esta cláusula.

Cláusula Quarta – Adicional de Periculosidade: A CGTEE continuará observando no que couber às disposições da Lei nº 7369/85 e sua regulamentação, em relação a todos seus empregados que exerçam suas atividades nas condições reguladas nos citados diplomas legais

CLÁUSULAS DE NATUREZA SÓCIO-ECONÔMICA

Cláusula Quinta – Plano de Saúde: A CGTEE, compromete-se a manter a atual política de participação e procedimentos dos Planos de Saúde relativos a atendimento médico, hospitalar e laboratorial, ou individualmente contratados por algum empregado vinculado a CGTEE.

Parágrafo Único: Para a percepção da vantagem deverá ser apresentada a seguinte documentação:

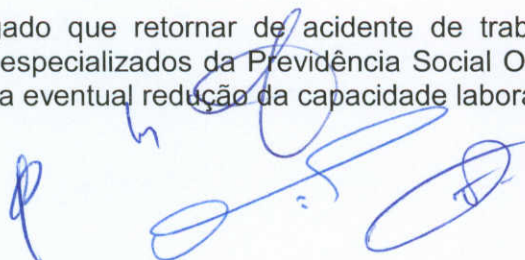
a) Recibo de pagamento mensal em papel timbrado, com CNPJ da Instituição.

Cláusula Sexta – Acidente de Trabalho: Em caso de acidente do trabalho assim definido e reconhecido pela Previdência Social Oficial, que implique em pagamento de benefício conforme a legislação em vigor, a CGTEE assegurará o pagamento da diferença eventualmente existente entre o valor percebido pelo empregado junto à previdência e/ou fundação de previdência privada e a remuneração fixa (salário nominal, produtividade, anuênio, auxílio farmácia, gratificação de confiança, gratificação de confiança incorporada, adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, gratificação especial de usina) que receberia se em atividade estivesse, durante o período de afastamento, limitado no tempo ao seu retorno ao trabalho ou a concessão de aposentadoria.

Parágrafo Primeiro: A CGTEE pagará diretamente, todas as despesas médicas, hospitalares, ambulatoriais, laboratoriais, de medicamentos e outras necessárias à recuperação do empregado de forma supletiva, à cobertura assegurada pelas entidades as quais o empregado esteja vinculado para atendimento de ocorrências desta natureza, mediante laudo próprio.

Parágrafo Segundo: Havendo necessidade de tratamento adicional compreendendo os meios técnicos disponíveis no Estado do Rio Grande do Sul, para utilização de aparelhos de prótese, correção estética e cirurgia plástica, tais procedimentos poderão ser atendidos a critério da Diretoria Executiva, não incumbindo à CGTEE qualquer responsabilidade, a nenhum título, pelos resultados, eventos intercorrentes, nem agravamentos supervenientes.

Parágrafo Terceiro: Para todo o empregado que retornar de acidente de trabalho, a CGTEE providenciará, em conjunto com os órgãos especializados da Previdência Social Oficial, sua pronta readaptação profissional, levando em conta a eventual redução da capacidade laborativa.



Parágrafo Quarto: A CGTEE poderá, a seu critério, determinar a realização dos exames médicos periciais objetivando avaliar as condições de saúde do empregado, beneficiário do previsto nesta cláusula, verificando o nexo causal existente entre o acidente, o tratamento e as despesas, podendo suspendê-la a qualquer tempo quando ficar constatada qualquer irregularidade.

Cláusula Sétima: Indenização por Invalidez ou Morte: A CGTEE pagará ao empregado regido exclusivamente pela CLT, que vier a sofrer invalidez permanente, ou a seus dependentes regularmente inscritos na Previdência Social Oficial, se vier a falecer, tendo como causa acidente de trabalho, assim definido e reconhecido pela Previdência Social Oficial, comprovado documentalmente, uma indenização cujo valor corresponderá a 15 vezes o salário básico atribuído ao empregado no mês do evento, não podendo ser inferior à R\$ 20.059,35 (vinte mil e cinquenta e nove reais e trinta e cinco centavos).

Cláusula Oitava – “Benefícios in Natura”: Fica ajustado e convencionado, com eficácia constitucionalmente assegurada ao presente Acordo Coletivo de Trabalho, que os benefícios “in natura”, eventualmente concedidos pela CGTEE aos seus empregados para o exercício de atividade laboral, além de outros a exemplo de refeições, bônus alimentação, moradia, telefones celulares não têm caráter remuneratório e ao salário não se integram para nenhum efeito.

Cláusula Nona – Auxílio a Empregados Portadores de Necessidades Especiais: CGTEE concederá aos empregados deficientes físicos, impossibilitados de locomoção ao trabalho em condições normais, mediante requerimento destes e atestado médico, um auxílio mensal no valor equivalente a R\$ 195,35 (cento e noventa e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

CLÁUSULAS DE RELAÇÕES DE TRABALHO

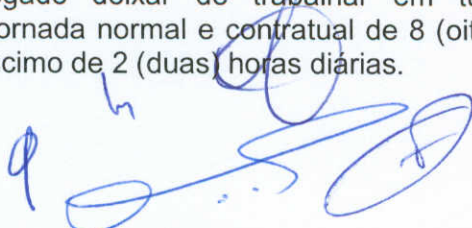
Cláusula Décima – Readaptação Funcional: A CGTEE compromete-se a promover readaptação funcional aos empregados, no caso de implantação de novas tecnologias, visando sua realocação para o exercício de novas atividades, garantindo remuneração (salário-base, anuênio e ADL), compatível com a recebida anteriormente.

Cláusula Décima Primeira – Turnos Ininterruptos de Revezamento: Fica definido como turno ininterrupto de revezamento para fixação da jornada de 6 (seis) horas/dia, de que trata o inciso XIV, do Artigo 7º da Constituição Federal vigente, aquele executado em condições onde ocorram, concomitantemente, os seguintes fatores:

- a) Revezamento para todos os empregados de escalas de forma que cada um deles, ao longo de um período determinado, atue em cada um dos horários definidos na escala;
- b) Regime de trabalho em turnos ininterruptos com jornada de 6 (seis) ou 8 (oito) horas diárias, sendo a 7ª (sétima) e 8ª (oitava) horas, compensadas em folga, entendendo-se por folga, o descanso compensatório concedido com a escala de revezamento.

Parágrafo Primeiro: Os empregados que, nos termos da definição contida no "caput", integrarem turnos ininterruptos de revezamento, terão, além da periculosidade, as suas jornadas diárias de trabalho reduzidas para 6 (seis) horas, enquanto integrarem o regime de revezamento, sendo que, nesta hipótese, a CGTEE não efetuará a diminuição proporcional do salário correspondente à redução da jornada em 2 (duas) horas diárias.

Parágrafo Segundo: Quando o empregado deixar de trabalhar em turno ininterrupto de revezamento, que implique seu retorno à jornada normal e contratual de 8 (oito) horas diárias, não haverá também aumento salarial pelo acréscimo de 2 (duas) horas diárias.



Parágrafo Terceiro: Enquanto o empregado integrar a escala de revezamento, em turnos ininterruptos, o valor de uma hora normal de trabalho será obtido pelo divisor de 180 (cento e oitenta) horas/mês.

Parágrafo Quarto: O intervalo mínimo entre os turnos será de 11 (onze) horas, e o intervalo mínimo de repouso remunerado de 24 (vinte e quatro) horas, considerando o horário do final do último turno e o início do primeiro turno do período seguinte.

Parágrafo Quinto: A escala de revezamento deverá prever para cada empregado num período máximo de 7 (sete) semanas, que o repouso remunerado coincida, no mínimo com 1 (um) domingo.

Parágrafo Sexto: A operacionalização das disposições contidas nesta cláusula, fica condicionada ao trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento nas Unidades da CGTEE, que tenham em serviço, 5 (cinco) turmas ou 5 (cinco) elementos.

Parágrafo Sétimo: Nas unidades com turnos ininterruptos de revezamento em que o efetivo de pessoal não esteja adequado à execução dos serviços e, portanto, torne necessário o cumprimento da jornada de 8 (oito) horas, não sendo possível o regime compensatório, as 2 (duas) horas excedentes das 6 (seis) horas determinadas por lei para quem trabalha em turno ininterrupto de revezamento, serão pagas como extras, não gerando qualquer direito à incorporação, quando do retorno do empregado ao turno normal de 8 (oito) horas.

Parágrafo Oitavo – Ponto Facultativo: Aqueles que trabalham em turnos ininterruptos de revezamento que tiverem suas escalas de serviço coincidentes em dias decretados como ponto facultativo terá este dia trocado por folga, negociada com a sua chefia.

Parágrafo Nono – Permuta de Turno: Os empregados que trabalham em turno de revezamento poderão permutar o turno em até quatro vezes por mês e por solicitante, desde que haja anuência da chefia imediata, observando o princípio do descanso intervalar de 11 horas.

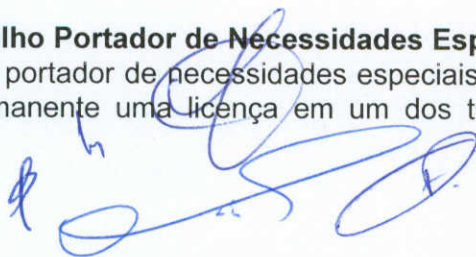
Cláusula Décima Segunda – Responsabilidade Técnica: A CGTEE pagará ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul – CREA/RS as Anotações de Responsabilidade Técnica de funções desempenhadas pelo profissional empregado, com base na legislação vigente.

Cláusula Décima Terceira – Acerto Profissional: A CGTEE fará o reconhecimento expresso, por escrito, sempre que solicitado pelos Técnicos Industriais, do acervo técnico profissional realizado, mesmo em equipe.

Cláusula Décima Quarta – Estabilidade Provisória: Será garantido o emprego ao empregado no período de 24 (vinte e quatro) meses que antecedem o implemento do tempo mínimo para a aposentadoria junto à Previdência Social, desde que o mesmo tenha comunicado tal condição, por escrito à Empresa.

CLÁUSULAS REFERENTES A DISPENSA DO TRABALHO

Cláusula Décima Quinta – Atendimento a Filho Portador de Necessidades Especiais: A CGTEE concederá ao empregado pai ou mãe de filho portador de necessidades especiais que necessite de atendimento individualizado e de forma permanente uma licença em um dos turnos, desde que



cumpram carga de 44 horas semanais e comprovem, mediante atestado médico, a necessidade de atendimento junto ao filho portador de necessidades especiais.

Parágrafo Primeiro: O disposto nesta cláusula é inaplicável aos superdotados.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de ambos os pais serem empregados da CGTEE somente a um deles será concedida a licença.

Parágrafo Terceiro: A CGTEE poderá a seu exclusivo critério, e às suas expensas, determinar a realização de exames periciais para a comprovação do fato gerador da licença, condicionando a sua concessão ao resultado da mesma.

CLÁUSULAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Cláusula Décima Sexta – Mapa de Riscos: No prazo de 60 (sessenta) dias a suscitada, juntamente com representante autorizado do suscitante e os membros da CIPA local revisarão o Mapa de Riscos das áreas de trabalho, conforme determina a NR 7.

CLÁUSULAS DE RELAÇÕES SINDICAIS

Cláusula Décima Sétima – Garantia de Acesso a todas as informações: A CGTEE se obriga a garantir aos empregados e ao SENGE, o acesso a todas as informações da mesma, exceto as de caráter estratégico e as confidenciais, conforme previsto no Acordo Coletivo nacional do sistema Eletrobrás.

Cláusula Décima Oitava – Tempo de Mandato Sindical: O tempo e exercício de mandato sindical, para quem o exerça, o tenha exercido ou venha a exercê-lo, é considerado como de efetivo serviço na CGTEE para aquisição de direito, a qualquer tempo, previsto na lei ou regulamento e para todos os efeitos legais.

Cláusula Décima Nona – Delegados Sindicais: A CGTEE concorda em liberar até 03(três) Delegados Sindicais Titulares e 03(três) Suplentes, regularmente eleitos, um para DTPC e outro para as demais Unidades quando previamente convocadas pelo SINTEC, para participar de reuniões e assembleias sem prejuízo de duas remunerações e efetividade, a convocação dos Delegados Titulares não poderá ser concomitante a dos Suplentes.

Cláusula Vigésima – Acesso de Dirigente Sindical aos próprios da Empresa: A suscitada facilitará o acesso de um dirigente sindical, eleito e devidamente identificado, aos locais da Empresa durante o expediente normal e nos turnos de revezamento.

Cláusula Vigésima Primeira – Licença aos Conselheiros Regionais no CREA: A CGTEE concorda em liberar os Técnicos Industriais, com mandato de Conselheiro do Sistema Fiscalizados CONFREA/CREA, para participar de reuniões, plenárias e de Câmaras especializadas, de acordo com o calendário oficial.

Cláusula Vigésima Segunda – Liberação de Dirigentes Sindicais: A CGTEE concorda em liberar, através de solicitação formal e específica do SINTEC-RS, para atuação junto a sua Diretoria, até 11 (onze) Diretores dentre os 24 (vinte e quatro) regularmente eleitos para o efetivo exercício de mandato sindical, os quais não sofrerão quaisquer prejuízos ou limitações em sua remuneração, situação funcional ou na aquisição, gozo ou exercício de qualquer direito, vantagem ou prerrogativa decorrentes de lei ou do contrato de trabalho, consoante Lei Estadual nº 9073/90.



Parágrafo único: Os dirigentes sindicais eleitos, titulares e suplentes, terão mandato de acordo com Estatuto do SINTEC-RS, durante o qual lhes será garantido à estabilidade provisória de que trata o artigo 543 e parágrafos da CLT, excluída a hipótese de falta grave, devidamente apurada nos termos da lei.

Cláusula Vigésima Segunda – Liberação de Dirigentes Sindicais: A CGTEE concorda em liberar, através de solicitação formal e específica do SINTEC-RS, para atuação junto a sua Diretoria, até 11 (onze) Diretores dentre os 24 (vinte e quatro) regularmente eleitos para o efetivo exercício de mandato sindical, os quais não sofrerão quaisquer prejuízos ou limitações em sua remuneração, situação funcional ou na aquisição, gozo ou exercício de qualquer direito, vantagem ou prerrogativa decorrentes de lei ou do contrato de trabalho, consoante Lei Estadual nº 9073/90.

Cláusula Vigésima Terceira – Desconto em Folha de Pagamento: A CGTEE efetuará descontos nos salários de seus empregados, quando por eles prévia e expressamente autorizados e se referirem entre outros, seguros, previdência privada, convênios com médicos, dentistas, clínicas, farmácias, hospitais, laboratórios, planos de saúde, mensalidades e contribuições sindicais.

Parágrafo Primeiro: A Empresa fica autorizada a dar cumprimento as decisões deliberadas pela Assembleia Geral dos Representados do SINTEC-RS, que eventualmente venham a instituir novas contribuições e ou aprovem alterações de caráter coletivo, desde que tenham pauta específica e mediante comprovação e realização da referida Assembleia.

Parágrafo Segundo: A Empresa descontará dos integrantes da categoria representada pelo SINTEC-RS e sob inteira responsabilidade deste, no mês da aplicação desse Acordo, a importância correspondente a um (01) dia do salário nominal já reajustado, recolhendo-a ao Sindicato, no prazo de 10 (dez) dias da data em que for efetivado o desconto.

CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula Vigésima Quarta – Vigência: O presente Acordo abrangerá a todos os vinculados a CGTEE, no período de sua vigência e vigorará pelo prazo de dois anos, ou seja, no período de 01 de maio de 2016 a 30 de abril de 2018.

Cláusula Vigésima Quinta – Abrangência de Acordo: O presente Acordo abrangerá a todos os vinculados a CGTEE, no período de sua vigência.

Cláusula Vigésima Sexta – A CGTEE se obriga junto ao SINTEC a cumprir as cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho Nacional 2016/2018, assinado entre as Empresas do Sistema ELETROBRAS e os Sindicatos representativos de seus empregados em nível nacional, cuja cópia assinada será entregue no ato de assinatura deste acordo


Porto Alegre, 17 de abril de 2017.

CGTEE:

SINTEC:

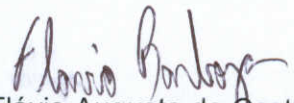



Eletrobras
CGTEE



RICARDO LUIZ DE SOUZA LICKS
Diretor-Presidente Interino
CPF N° 312563410/53


JOSÉ PARIZZOTTO
Diretor Administrativo
CPF N° 093773280/04


Dirceu Furini
Assessor da Diretoria Administrativa
CPF N° 247546330/91


Flávio Augusto de Castro Barboza
Assessor Jurídico
CPF N° 80767354087
OAB-RS 53995

SEDE - DA
Rua Sete de Setembro, 539/8º Andar Sala 801 -
Centro
90010-190 - POA - RS
Fone: (51) 3287-1538
CNPJ: 02.016.507/0001-69


Gerson Carlos Lima Vilar
Diretor-Presidente
CPF N° 292.514.430-68


Airton Forbrig
Advogado
CPF N° 325048370/20
OAB/RS N° 25671